

OFÍCIO EXTERNO Nº 160/2022/GAB/SEISP

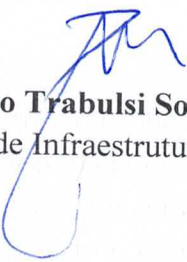
Palmas, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro – GABINETE DA 4ª RELATORIA
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02 – Plano Diretor Norte.
CEP: 77.006-002 – Palmas – TO

ASSUNTO: CITAÇÃO Nº 70/2022-RELT4
Ref.: PROCESSO Nº 492/2022

Senhor Conselheiro,

1. Verifica-se que aportou nesta Pasta o **DESPACHO Nº 53/2022-RELT4**, decorrente da Representação em face da tomada de preços Edital Nº 007/2021, referente a Contratação de Empresa Execução de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica da Av. NS 04 (1 Pista entre a entrada da ARSE 142 e AV. LO-33, incluindo a alça e 1 pista entre a da Av. LO-31 e a entrada da ARSE 142).
2. Sendo assim, encaminhamos em anexo o OFICIO INTERNO/SUPOBRAS Nº 020/2022, da Superintendência de Obras Viárias, que encaminha a JUSTIFICATIVA TÉCNICA SEISP Nº 011/2022/SUPOBRAS, que trata sobre os apontamentos elencados por este Douto TCE.
3. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



OFÍCIO INTERNO /SUPOBRAS Nº 020/2022

Em, 18 de fevereiro de 2022.

A Assessoria Jurídica - SEISP

Assunto: Resposta ao Ofício Interno nº 027/2022/ASSEJUR/SEISP

Ref.: CITAÇÃO Nº 70/2022-RELT4

Em resposta ao Ofício Interno nº 027/2022/ASSEJUR/SEISP, segue a JUSTIFICATIVA TÉCNICA SEISP Nº 011/2022/SUPOBRAS para embasamento de resposta ao processo nº 492/2022 – TCE.

Atenciosamente,

Antônio Félix Barroso de Melo
Superintendente de Obras Viárias

JUSTIFICATIVA TÉCNICA SEISP Nº 011/2022/SUPOBRAS

Obra/Serviço: Execução de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-04 (1 pista entre a entrada da ARSE 142 e Av. LO-33, incluindo a alça) e Execução de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-04 (1 pista entre Av. LO-31 e a entrada da ARSE 142, incluindo a alça), em Palmas – TO.

Assunto: Resposta ao Processo nº: 492/2022 – TCE.

1. DOS FATOS

Em resposta à Representação com pedido de liminar, temos a responder o que se segue.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Vimos esclarecer os apontamentos relatados na representação, quanto ao processo licitatório de obra pública, que trata da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Execução de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-04 (1 pista entre a entrada da ARSE 142 e Av. LO-33, incluindo a alça) e Execução de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica da Avenida NS-04 (1 pista entre Av. LO-31 e a entrada da ARSE 142, incluindo a alça), em Palmas – TO.

O Representante alega que no processo licitatório foi utilizado de argumento frágil para inabilitá-la, quanto ao não cumprimento do Edital de Tomada de Preços nº 07, item 5.1.1, alínea “g”, e que se quer foi justificado os motivos que levaram a desclassificação da empresa.

Alega também que a Comissão de Licitação do Município de Palmas não levou em consideração que o responsável técnico da obra licitada é o proprietário da Construtora e está nessa condição desde o ano de 1995.

E ainda afirma que a comissão descumpriu a lei e ofendeu os princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

3. DO RELATÓRIO

A falta de argumento/justificativa afirmada pelo representante não é verdadeira, visto que, consta no processo licitatório Parecer Técnico SEISP Nº 076/2021/SUPOBRAS, elucidando os motivos da inabilitação e o Parecer Técnico SEISP Nº 080/2021/SUPOBRAS que responde o recurso da Empresa Alja, onde foram utilizados fundamentos da Lei e fundamentado nos termos do Edital.

A Empresa ALJA Ltda., não apresentou a Declaração exigida no edital, e não atendeu os requisitos do Item 5.1.5 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



5.1.5 (g) Declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável Técnico autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico, conforme ANEXO V E – Termo de Autorização /Compromisso.

A inabilitação ocorreu, pois o único profissional que detém o acervo para qualificação técnica profissional apresentada pela empresa, o Sr. Ronaldo Alves Japiassu, sócio proprietário da mesma, não apresentou Termo de Autorização/Compromisso.

O princípio da impessoalidade obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, como foram feitos, definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas, e afastando o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

Observe a Lei 8.666 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública descreve que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e **disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo **deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação**, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

É notório que há de se cumprir a Lei, e que a forma comprobatória de participação do profissional (Responsável Técnico), exigido previamente no Edital, é o documento formal de comprometimento com o objeto ora licitado, e que não foi a apresentado pela Construtora Alja.

A Lei 8.666/97 promulga ainda no Art. 3º o princípio constitucional da isonomia, e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, que estão expressos no Edital e Termo de Referência.



Dentro dos princípios da licitação está o tratamento isonômico, em que todos os que participarem do certame, devem ter o mesmo tratamento e as mesmas exigências.

Ressaltamos que a empresa vencedora do certame, também possui como Responsável Técnico Habilitado o sócio proprietário, e o mesmo atendeu as exigências do Edital, e a apresentação do ANEXO V E – Termo de Autorização /Compromisso.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, afirmando o comprometimento com a boa administração, asseguramos não haver irregularidade no processo licitatório, no que diz respeito à inabilitação da empresa representante, pois a mesma não apresentou as documentações para atendimento do Edital e da Lei de licitação vigente, conforme relatado.

Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2022.

Eng.ª. Civil Shirlene da Silva Martins
Engenheira Civil

Eng. Civil Antônio Felix Barroso de Melo
Superintendente de Obras Viárias